



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)

### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

#### REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025

PROCESSO LICITATÓRIO n° 023/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI PARA O SAAE DE SABINÓPOLIS.

**IMPUGNANTE:** Autoluk Comércio De Pneumáticos E Peças Ltda.

O Agente de Contratação do SAAE Sabinópolis, designado pela Portaria nº06/20025 de 11 de fevereiro de 2025, no exercício de sua competência, tempestivamente responde e julga as impugnações do Edital interposta pela interessada acima identificada, pelas razões adiante expostas.

#### I - DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 023/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, onde a Impugnante o faz nos seguintes termos:

#### DOS MOTIVOS DA IMPUGNAÇÃO

Nossa empresa vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao pregão eletrônico **010/2025**, referente o prazo de enviodos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo MINIMO de **10 (DEZ) dias** para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais **10 (DEZ) dias** referente a distância territorial entre os municípios de **(CURITIBA-PR)** à **(SABINOPOLIS - MG)**.

Salientamos que o prazo de **05 DIAS** para a entrega é completamente "IMPOSSÍVEL", visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de **20 (VINTE) dias**.

Assim, tal exigência no EDITAL do certame, faz totalmente direcionada unicamente a empresas sediadas na região de tal Administração Pública, excluindo a competitividade de demais empresas sediadas em outras regiões do Território Nacional.

Outro ponto importante a ser analisado, é que em nossa legislação trabalhista é prevista que os MOTORISTAS das Transportadoras obtenham seus direitos às horas de sono, conforme **LEI 12.619/2012**:

*A Lei 12.619/2012 considera como trabalho efetivo o tempo que o motorista estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso, espera e descanso. Ficando assegurado ao motorista profissional intervalo mínimo de 1 (uma) hora parar refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas. Ademais, os intervalos para repouso ou alimentação poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e*



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)

*afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada.*

O prazo estabelecido pela Administração Pública afeta os princípios perante a LEI 14.133/2021, pois segundo o EDITAL o prazo de entrega é de **05 DIAS** após o recebimento da nota de empenho. Tal prazo pelos motivos expostos trás ÔNUS e afeta os princípios da competitividade, diante à impossibilidade das empresas não conseguirem participar do Pregão Eletrônico.

### DO PEDIDO

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste Órgão, como possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja "DEFERIDO" nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

É o relatório do necessário.

## II - ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento deve ser divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o art. 164, § único.

Muito embora, o interessado possa fazer entrar no âmbito das duas esferas, o mais usual é esse aguardar o retorno da solicitação de esclarecimentos e, não satisfeito, entrar no respectivo Tribunal de Contas com o pedido de impugnação, no último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Esse conjunto é que dará a direção aos processos de contratação.

As linhas de defesa definidas no art. 169 considera, como primeiro filtro desse movimento, os integrantes que atuam nos processos de contratação, mediante segregação de funções, resultado de uma adequada gestão por competências, aculturados de sua nova missão e capacitados de forma contínua.

Recebidas a petição em 19 de novembro de 2025, a impugnação mostra-se tempestiva, vez que a data de abertura do procedimento é dia 03 de dezembro de 2025, sendo o limite de impugnação datado para 28 de novembro de 2025.



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)



### Impugnação

Bom dia, Sr. Pregoeiro(a). Segue em anexo o nosso pedido de impugnação referente a PRAZO DE ENTREGA, no qual é mencionado no presente edital.

19 de novembro de 2025 às 10:09

[IMPUGNACAO\\_PRAZO\\_DE\\_ENTREGA.pdf](#)

Percebe-se que a Petição encontra-se tempestiva, preenchendo os requisitos de inclusão de fundamentação e pedido, razão pela qual passamos a fundamentação.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### III.1 - DA EXIGÊNCIA DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Conforme narrado, a Impugnante questiona o prazo de entrega, aduzindo que 5 dias úteis é muito curto ante a uma cadeia logística entre o ato de receber o pedido do Ente, e despachar, sendo completamente impossível efetuar a entrega, em razão da distância territorial da empresa.

Entendo que não assiste razão a impugnante, pelas seguintes razões.

Inicialmente, destacamos, o art. 11 da Lei de licitações traz os objetivos da licitação para o órgão licitante, momento em que destacamos a previsão do inciso I, vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; (Grifei)  
(...)

Como se verifica, o objetivo da licitação é gerar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública. E nesse sentido, a previsão de entrega leva em consideração a necessidade do órgão licitante, que atua com demandas de extrema relevância para a população, a saber, abastecimento e tratamento de água e esgoto.

Material de construção e EPI, eventualmente, pode sair do planejamento e ser demanda urgente, não tendo como se pensar num prazo de 20 dias para receber material que é de extrema necessidade para a prestação do serviço público essencial.

Vale destacar que são 5 dias ÚTEIS, e não corridos, não se computando, portanto, sábados, domingos e feriados.

Ademais, em uma impugnação similar, tratando do assunto de prazo de entrega, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Denúncia n. 958717)**, contra a Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso, entendeu que o prazo de 02 dias corridos para efetuar a



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)

entrega dos produtos não seria prazo exígua. A Conselheira Adriene Andrade fundamentou:

'O item 15.3 do edital do Pregão para Registro de Preços n. 045/2015 dispõe que o fornecedor terá 02 (dois) dias corridos para efetuar a entrega dos produtos solicitados, a partir do recebimento da nota de empenho, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas naquele instrumento'  
(...)

"Ademais, é preciso levar em conta que a especificidade do objeto da licitação contribui para que a Administração imponha tal exigência, uma vez que a demanda de determinados medicamentos é inconstante e poder surgir de forma abrupta".

No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Denúncia n. 1174216)**, contra a Prefeitura Municipal de Sapucaí-Mirim, entendeu que o prazo de 03 dias para efetuar a entrega dos produtos não seria prazo exígua, vejamos:

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, PNEUS REFORMADOS E SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO (EPP) PREVISTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006. CONFIGURADA A IRREGULARIDADE. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. INOCORRÊNCIA. RESTRIÇÃO DOS MEIOS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. FALTA DE PRECISÃO DO OBJETO. CONFIRMADA A IRREGULARIDADE. ITENS DA DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTES. RECOMENDAÇÕES. [...] 1. **O prazo de entrega de três dias para entrega dos produtos não configura restrição ao caráter competitivo do certame.** (Denúncia nº. 1040542, Rel. Cons. Gilberto Diniz, 2<sup>a</sup> câmara. Data de publicação do acórdão: 20/12/2018)

Conhecida dos termos da licitação, a empresa irá se adequar às regras e, sempre que houver algum empecilho fundamentado que justifique a necessidade de prorrogação do prazo de entrega, esta poderá ser realizada, desde que devidamente justificado.

O que não pode ser admitido é o fato de que empresas interessadas em participar do certame, tendo conhecimento de itens vencidos e que foram registrados em ata como sendo de sua responsabilidade, alegar que o prazo de entrega é exígua, sem que não apresente qualquer tipo de justificativa para fundamentar seu pedido.

Ademais, importante mencionar que em licitação anteriormente realizada, com condições de prazo idênticas à constante neste edital, diversos licitantes manifestaram interesse na participação, o que evidencia a possibilidade de planejamento de todos os interessados.

Reiteramos, portanto, que o certame público visa atender o interesse público, não sendo plausível que após a demonstração da necessidade do item externalizada no



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)

procedimento licitatório, somado com o conhecimento do fornecedor detentor da ata de quais itens ela poderá vir a fornecer para a Administração, que se aguarde um prazo mínimo de 20 (vinte) dias para que o produto possa ser entregue, o que resultaria em prejuízo ao interesse público.

Sobre o edital, trazemos o seguinte julgado do TCE/SC, vejamos:

(...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e limitações impostas pelo próprio edital." (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02).

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Nestes termos, a logística apontada pela empresa, com todo respeito, é algo que lhe é particular e, caso a Prefeitura aumentasse o prazo de entrega tal como sugerido não seria uma forma de favorecer a empresa então impugnante? Entendo que a impugnação, na verdade, visa dar a empresa um tratamento que lhe é favorável.

Ademais, o prazo de entrega de até 5 dias úteis para o objeto em questão é usual, sendo frequentemente estabelecido em contratos de fornecimento para órgãos públicos e serviços de saúde.

Em outro caso, vinculado ao Município de São Jorge do Ivaí, fixou-se prazo de 3 dias úteis no Pregão Eletrônico 04/2022, e o relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha (TCE - PR), entendeu pela legalidade, senão vejamos:

Representação da Lei 8.666/93. Pregão eletrônico. Aquisição de medicamentos. Prazo de entrega. Afronta à competitividade não caracterizada. Improcedência. Insurge-se o representante contra o prazo para a entrega dos medicamentos, qual seja, "até 3 dias após a solicitação", nos termos do item 3 do Termo de Referência. **Primeiro, cabe destacar que a Lei de Licitações não estipula qualquer prazo para a entrega do objeto, que deverá ser fixado pela Administração Pública segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade e conforme a natureza do produto adquirido.** No caso concreto, a Administração estabeleceu a obrigatoriedade de a contratada entregar os produtos em até três dias úteis após a solicitação, defendendo, em sede de resposta à impugnação, que o município não possui local apropriado e com capacidade/condições de armazenar e conservar grandes quantidades de produtos, "a fim de aguardar o prazo pleiteado para uma nova entrega". Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela improcedência da presente Representação. (Representação n. 166394/22



## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 21.072.657/0001-34

Telefone: (33) 3423 1254

Sabinópolis - MG

E-mail: [comprassaaesab@gmail.com](mailto:comprassaaesab@gmail.com)

- Acórdão 2889/22 – Tribunal Pleno).

Assim sendo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que por coincidência é o da sede da empresa impugnante, entendeu que o prazo de entrega de 3 dias úteis é razoável, e neste caso, o SAAE de Sabinópolis fixou 5 dias úteis.

### IV - DA DECISÃO

Por todo o conjunto de argumentos, decide-se pelo NÃO PROVIMENTO TOTAL da impugnação em análise, mantendo as condições estabelecidas no Edital combatido.

Junta-se aos autos do Processo Licitatório, Encaminhe-se à Impugnante e Publique-se em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei n. 14.133/21.

Sabinópolis/MG, 24 de novembro de 2025.

**Marcelo Miranda de Oliveira  
Agente de Contratação**